

LEI Nº 841 de 23 de junho de 1.971

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º - A contratação do pessoal pelo regime da Legislação Trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou descentralizada, far-se-á:

- I - para funções de natureza técnica ou especializada;
- II - para obras.

Artigo 2º - O salário pago ao contratado não poderá ser inferior / ao salário mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que se corresponder.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se vencimento, além da referência do cargo, as vantagens a ele incorporadas ou acrescidas por força da lei.

Artigo 3º - A contratação nos termos desta lei dependerá de exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada, com ampla divulgação das condições para a inscrição / dos candidatos e dos conhecimentos exigidos.

§ 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar " Curriculum vitae " atestado de experiência e certificado de habilitação em curso / legalmente reconhecido ou diploma em curso superior a equivalente.

§ 2º - Obedecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame de seleção referido neste artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos aprovados qualquer direito a contratação futura.

§ 3º - Ao pessoal contratado para obras, aplicar-se-ão as normas da C.L.T., relativamente aos contratos por prazo / determinado ou obra certa.

Artigo 4º - As contratações a que se refere o artigo primeiro desta lei, serão processadas mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade, assim como a existência de recursos orçamentários disponíveis para todos



continuação..LEI Nº 841 de 23/6/71

os encargos decorrentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 23 de junho de 1.971 (hum mil novecentos e setenta e um).-


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura /
Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lu
gar de o costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária